

EDITAL DE CREDENCIAMENTO UNIVERSAL N° 001/2022-DCS

O Município de Chapecó, estado de Santa Catarina, através da Diretoria de Comunicação Social, torna público que abrirá inscrições para o Credenciamento de empresas jornalísticas visando a veiculação das publicações de avisos de licitações, dipensas, credenciamentos e extratos de contratos, em cumprimento ao princípio da publicação e visando proporcionar transparência as atividades desenvolvidas pela administração pública municipal. O credenciamento está aberto a todas as empresas interessadas, desde que atendidas as exigências do presente Edital e seus anexos:

1. Do Objeto:

Tem por objeto o presente Credenciamento a CONTRATAÇÃO DE JORNAIS DE CIRCULAÇÃO LOCAL E REGIONAL VEICULAÇÃO DE PUBLICAÇÕES LEGAIS, de acordo com o Item 02 e demais cláusulas do presente Edital.

Justificativa:

Necessidade do Município de realizar a veiculação de publicações legais atinentes as compras, de modo a cumprir com o princípio da publicidade e demais comandos legais, principalmente os presentes na Lei nº 8.666/93.

2. Dos valores e outras condições:

Descrição	Valor
Centímetro/coluna	R\$ 5,60

- 2.1. Nos valores estabelecidos para o centímetro/coluna estão incluídos todos os custos diretos e indiretos para a prestação dos serviços, configurando a única remuneração devida;
- 2.2. As publicações deverão ser realizadas em fonte do tamanho 08, entrelinhamento com espaço simples, em espaços indeterminados e obedecendo aos seguintes tamanhos:
- 2.2.1. Extratos de licitações: tamanho aproximado de 8,5 cm (correspondente a duas colunas) x 6,0 cm;
- 2.2.2. Extratos de contratos, dispensas e inexigibilidades: tamanho aproximado de 8,5 cm (correspondente a duas colunas) x 3,0 cm;
- 2.2.3. Demais publicações: será mantido o tamanho de duas colunas (aproximadamente 8,5 cm) e a altura será estabelecida com base na quantidade de informações e definida por publicação.
- 2.2.4. Os extratos de licitações e contratos poderão, esporadicamente, sofrer alteração de tamanho (altura)



MUNICÍPIO DE CHAPECÓ

em razão da quantidade de informações, todavia sempre será mantido o tamanho da base em duas colunas (aproximadamente 8,5 cm). Nesses casos, será fornecida autorização especial para a veiculação com tamanhos fora do padrão.

- 2.3. As publicações serão realizadas em páginas indeterminadas, sendo, no entanto, vedada a publicação em encartes, revistas ou, ainda, em outros jornais que circulem conjuntamente ou encartados no jornal principal.
- 2.4. As quantidades de publicações serão variáveis e obedecem estritamente a necessidade da Administração, estima-se (não havendo, portanto, obrigação da utilização da totalidade), baseado no histórico das publicações atualmente veiculadas, as seguintes quantidades:
- 2.4.1. 2.200 (dois mil e duzentos) cm/coluna por mês;
- 2.5. Havendo veiculação em tamanho diferente do estabelecido ou autorizado, serão tomadas as seguintes providências:
- 2.5.1. Sendo a publicação realizada em tamanho inferior ao determinado (fonte ou centímetro/coluna) a empresa contratada deverá repetir a publicação no tamanho padrão e sem custo adicional, sem prejuízo da aplicação de multa ou de responsabilidade pelos prejuízos sofridos pela administração ou terceiros;
- 2.5.2. Estando a publicação em tamanho superior ao determinado (fonte ou centímetro/coluna) e não havendo autorização prévia para a mudança de tamanho, o pagamento será efetuado com base no estabelecido nos itens: 2.2.1; 2.2.2 e 2.2.2 do presente Edital.

3. Da participação:

- 3.1. Poderão buscar credenciamento todas as empresas jornalísticas que comprovarem:
- 3.1.1 a circulação mínima de 6.000 exemplares por dia, comprováveis através da juntada do número de assinantes e dos exemplares vendidos diariamente através de vendas em bancas de jornais ou outros pontos de comercialização;
- 3.1.2. possuir edição diária (no mínimo de segunda a sexta);
- 3.1.3. possuir edição *on line* atualizada diariamente;
- 3.1.4. comprovação de circulação em, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) dos Municípios da Região Oeste de Santa Catarina.

4. Dos Pagamentos e da mora:

- 4.1 O pagamento serão efetuados mensalmente, em 30 (trinta) dias após a liquidação da fatura respeitando-se, para a emissão das mesmas, o interstício mínimo de 30 (trinta) dias.
- 4.2 A mora ocorrida entre a data fixada para o pagamento (vencimento da obrigação) até o efetivo pagamento, será calculada tornando-se por base o INPC/IBGE ou outro índice que venha a substituí-lo.



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE CHAPECÓ

5 Do Credenciamento dos Prestadores e da Divisão dos Serviços:

- 5.1 As condições do Credenciamento são universais e, portanto, idêntica a todos.
- 5.2 O credenciamento acontecerá após a aprovação da inscrição, que se dará com base na avaliação da regularidade da documentação solicitada no Item 06.
- 5.3 Depois de verificada a regularidade documental será efetuada a divisão dos serviços.
- 5.3.1 Havendo mais de um interessado, haverá a divisão paritária dos serviços, sendo que a divisão será feita por meses de publicação, tomando-se como proporção o número de meses do contrato inicial (12) dividido pelo número de inscritos habilitados.
- 5.3.2 A determinação, no caso de mais de credenciado habilitado, da ordem em que os habilitados farão as publicações será determinada mediante sorteio em sessão pública, após o término do prazo destinado a recursos, ou na própria sessão de conferência caso os interessados demonstrem, expressamente, o desinteresse pela apresentação de recurso.

6 Da Documentação necessária ao Credenciamento:

- 6.1 Os interessados em buscar Credenciamento deverão apresentar a seguinte documentação:
- a) Comprovação da tiragem mínima exigida, bem como da circulação nos Municípios da Região Oeste de Santa Catarina;
- b) Certidão negativa do FGTS;
- c) Certidão negativa da Fazenda Municipal;
- d) Certidão negativa de Tributos Federais;
- e) Cópia do Contrato Social ou declaração de firma individual ou Estatuto Social devidamenteregistrado no Órgão competente, bem como da última alteração (se houver), onde conste, dentro de seus objetivos, a prestação dos serviços compatíveis com o objeto do presente Edital;
- e.1) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoriaem exercício:
- f) Declaração de que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, em cumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei n.º 9.854, de 27 de outubro de 1999 (modelo Anexo I);
- g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- h) <u>Certidão negativa de Falência, Concordata e Recuperação Judicial</u>, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;
- h.1) As licitante sediadas em Santa Catarina deverão apresentar duas certidões, uma emitida pelo sistema saj e outra emitida pelo sistema eproc, sendo que ambas estão disponíveis no endereço eletrônico do Tribunal de Justiça de Santa Catarina.



- 6.2 Toda a Documentação exigida para o credenciamento deverá ser apresentada no Original, ou em fotocópia autenticada por cartório competente ou servidor da administração, ou publicação em Órgão da Imprensa Oficial, salvo as Certidões emitidas pela Internet, que terão sua autenticidade verificada no *site* correspondente.
- 6.3 Os documentos poderão ser autenticados por servidor da Administração, neste caso os interessados deverão dirigir-se a Diretoria de Gestão de Compras , Av. Getúlio Vargas, 957 S, Centro, Chapecó-SC, com os documentos originais e as fotocópias relativas.
- 6.4 A falta de quaisquer dos documentos acima mencionados é razão para a inabilitação do interessado;
- 6.5 A documentação deverá ser apresentada na Diretoria de Gestão de Compras (Av. Getúlio Vargas, 957 S, Centro), de segunda a sexta-feira, no horário de expediente da repartição.
- 6.6 Deverá constar na parte externa do invólucro os seguintes dizeres:

EDITAL DE CREDENCIAMENTO UNIVERSAL Nº 001/2022-DCS

DA(0):

CONTRATAÇÃO DE JORNAIS LOCAIS DE CIRCULAÇÃO LOCAL E REGIONAL VEICULAÇÃO DE PUBLICAÇÕES LEGAIS

- 6.7 A documentação será recebida a partir do dia 28 de julho de 2022 até o dia 08 de agosto de 2022 às 09h 50min.
- 6.7.1 O protocolo da documentação deverá ser realizado na Diretoria de Gestão de Compras, na Av. Getúlio Vargas, 957 S, Centro.
- 6.7.2 A sessão para conferência da documentação será realizada na sala de licitações, anexa a Diretoria de Gestão de Compras, às 10h do dia 08 de agosto de 2022.
- 6.7.3 Da sessão de conferência será lavrada Ata circunstanciada e da mesma será dada ciência aos interessados através de e-mail. Para esse fim, os interessados deverão indicar na documentação de habilitação ou no próprio envelope o e-mail pelo qual pretendem receber as informações.

7 Do Local da Realização dos Serviços:

7.1 Os serviços serão prestados nas dependências da Contratada, sendo vedada a subcontratação total ou parcial do Contrato.

8 Da Impugnação e do Prazo Recursal do Credenciamento:

8.1 Qualquer cidadão ou pessoa jurídica interessada no Credenciamento é parte legitima para oferecer impugnação ao presente instrumento, desde que o faça até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes.



ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE CHAPECÓ

- 8.1.1 A impugnação deverá ser enviada para o e-mail: <u>compras@chapeco.sc.gov.br</u> e será julgada no prazo de 24 h após o seu recebimento, sendo o seu resultado informado diretamente ao impugnante e divulgado no endereço eletrônico https://web.chapeco.sc.gov.br/documentos/Compras/Credenciamento/.
- 8.2 Após a sessão de conferência de documentos, qualquer participante terá o prazo de 2 (dois) dias úteis para apresentar recurso, contados a partir da data da cientificação do resultado da habilitação.
- 8.2.1 O recurso deverá ser enviado para o e-mail: compras@chapeco.sc.gov.br, sendo a sua Decisão informada diretamente ao peticionante e divulgado no endereço eletrônico https://web.chapeco.sc.gov.br/documentos/Compras/Credenciamento/.

9 Dos Impedimentos:

- 9.1 Não poderá participar do processo de credenciamento o interessado que:
- 9.2.1 A proponente que tenha sido declarada inidônea, por qualquer esfera de Governo, ou que esteja cumprindo suspensão do direito de licitar ou contratar com o Município, ou, ainda, possuam condenação por improbidade administrativa, independente do órgão ou entidade sancionadora;
- 9.2.3 A proponente cujo estatuto ou contrato social não seja pertinente e compatível com o objeto deste Credenciamento;
- 9.2.4 Empresa sob falência, recuperação judicial, recuperação extrajudicial, concurso de credores, dissolução ou liquidação;
- 9.2.4.1 No caso da empresa participante estar em recuperação judicial ou extrajudicial, a mesma deverá demonstrar, na habilitação, sua viabilidade econômica.
- 9.2.5 Sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;
- 9.3 A participação na Licitação, implica na aceitação inconteste de todos os termos deste Edital e dos demais Documentos que o complementam.

10. Das Disposições Gerais:

- 10.1. Dúvidas decorrentes do presente Edital serão esclarecidas mediante consulta, formulada por escrito e enviada para o e-mail: compras@chapeco.sc.gov.br, ou entregue pessoalmente na Diretoria de Gestão de Compras do Município, Av. Getúlio Vargas, 957 S, Centro, de Segunda a Sexta-Feira, das 08:00 às 11:45 e das 13:15 às 17:30.
- 10.2. O presente Credenciamento tem prazo indeterminado de vigência, no entanto, o Município reservase o direito de anular ou revogar o presente, por ilegalidade ou razõesde interesse público.
- 10.3. É vedada a subcontratação do objeto do presente credenciamento.
- 10.4. O descumprimento das cláusulas e condições do presente Edital, sujeitará o credenciado as sanções



previstas no art. 87, da lei nº 8.666/93.

- 10.5. Fazem parte do presente Edital:
- 10.5.1. Modelo de Declaração de cumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei n.º 8.666/93 (anexo I)
- 10.6. 2. Minuta do Contrato (anexo II).

Chapecó — SC, 28 de julho de 2022.

Isabel Cristina Trierveiler Machado

Diretora Comunicação Social



ANEXO I MODELO DE DECLARAÇÃO

<u>DECLARAÇÃO</u>				
		inscrito no	CNPJ/CPF n.°	
	, DECLARA , para fins do	disposto no incis	o V do art. 27 da Lei n.º	
8.666, de 21 de junho de 19	993, acrescido pela Lei n.º 9.854, de 27 de o	outubro de 1999,	que não emprega menor	
de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.				
Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().				
	(data)			
	(representante legal)			
(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)				



ANEXO II MINUTA DO CONTRATO

O MUNICÍPIO DE CHAPECÓ, Estado de Santa Catarina, inscrito no CNPJ/MF sob nº. 83.021.808/0001-82, através da **Diretoria**, com sede na Avenida Getúlio Vargas, 957 s, Centro, neste ato representado por sua Diretora, Sra., inscrito no CPF nº, doravante denominado **MUNICÍPIO** e a Empresa, com sede na , Nº, Bairro, município de Chapecó, Estado de Santa Catarina, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º, neste ato representado pelo, Sr., inscrito no CPF/MF sob o nº., doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, mediante sujeição mútua às normas constantes da Lei N.º 8.666/93, ao Edital e às seguintes cláusulas contratuais:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Contrato possui como objeto.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS VALORES

2.1 O MUNICÍPIO pagará a CONTRATADA o valor de R\$ 5,60 (cinco reais e sessenta centavos) por centímetro/colunade publicação legal veiculada.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento à empresa licitante vencedora do presente processo Licitatório será efetuado emmoeda corrente nacional da seguinte forma:

- O pagamento será efetuado em até 30 Dias após a emissão da nota fiscal/ fatura devidamente aceita.
- Para a emissão de cada nota fiscal/fatura a CONTRATADA deverá respeitar o interstício mínimo de30 (trinta) dias.

CLÁUSULA QUARTA - DA ATUALIZAÇÃO

A mora ocorrida entre a data fixada para o pagamento (vencimento da obrigação) até o efetivo pagamento, será calculada tomando-se por base a variação do INPC/IBGE ou outro índice que venha a substituí-lo.

CLAUSULA QUINTA - DO REAJUSTAMENTO

- 5.1 Os preços não serão reajustados durante a vigência do Contrato.
- 5.1 Havendo prorrogação do Contrato o mesmo será reajustado tomando-se por base a variação do INPC/IBGE ou outro índice que venha a substituí-lo.



CLÁUSULA SEXTA - DAS COMPENSAÇÕES FINANCEIRAS

- 6.1 Do desconto por antecipação de pagamento:
- 6.1.1 O MUNICÍPIO poderá negociar descontos para antecipação do pagamento de parcelas;
- 6.1.2 O desconto não poderá ultrapassar o limite da adimplência do objeto contratado, condicionadoa comprovação de ganhos financeiros reais para o MUNICÍPIO de Chapecó.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses contados a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, nos termos do art. 57, II, da lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DOS ENCARGOS, RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 8.1 A CONTRATADA deverá prestar atendimento em horário comercial de segunda a sexta feira;
- 8.2 A CONTRATADA deverá disponibilizar um número telefone fixo e outro de telefone móvel para contato, além de, no mínimo, um endereço de e-mail para o envio das publicações;
- 8.3 Efetuar a publicação em conformidade com o texto repassado, sendo vedada a alteração de conteúdo ou de formato da publicação;
- 8.4 A Veicular as publicações no dia seguinte ao do envio, sendo que a CONTRATADA deverá receber publicações até às 18 horas;
- 8.5 Responsabilizar-se pela confirmação do recebimento do material a ser publicado;
- 8.6 Em caso de erro e/ou omissão de trechos da publicação ou, ainda, publicação realizada fora da data estabelecida decorrentes de causa atribuível a CONTRATADA, deverá a mesma providenciar a republicação com as correções pertinentes, sem custo, e, ainda, arcar com eventuais prejuízos sofridos pelo Município ou por terceiros interessados;
- 8.7. Responsabilizar-se pela contratação de funcionários necessários à perfeita execução do objeto, cabendolhe efetuar o pagamento de salários e arcar com todos os encargos sociais previstos nasleis trabalhistas, previdenciárias, fiscais, entre outras, em decorrência de sua condição de empregadora;
- 8.8 Prestar todas as informações solicitadas pela fiscalização, atendendo prontamente a qualquer dúvida ou necessidade de serviços;
- 8.9 Atender todas as solicitações e ou determinações oriundas da fiscalização e que visem o aprimoramento do contrato;
- 8.10. Indicar o nome do representante da CONTRATADA que ficará como preposto do Contrato;
- 8.11 Manter durante toda a execução contratual as condições de habilitação e qualificação exigidasno Credenciamento nº 001/2022-DCS.



CLÁUSULA NONA - DAS RESPONSABILIDADES DO MUNICÍPIO

- 9.1 Esclarecer as dúvidas que lhes forem apresentadas;
- 9.2 Fiscalizar a prestação dos serviços;
- 9.3 Cumprir as condições de pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES E RESCISÃO CONTRATUAL E CASOS OMISSOS

Os casos de alteração ou rescisão contratual e os casos omissos, serão regidos pela Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES

- 11.1 A CONTRATADA não cumprindo as obrigações assumidas ou os preceitos legais, estará sujeita as seguintes sanções:
- 11.1.1 Advertência;
- 11.1.2 Multa de uma vez o valor da publicação enviada no caso de falta de confirmação dorecebimento da publicação;
- 11.1.3 Multa de duas vezes o valor da publicação enviada no caso de publicação em tamanho inferior (fonte e/ou centímetro coluna) ao estabelecido nos itens: 2.2.1; 2.2.2 e 2.2.3 do Edital de Credenciamento nº 001/2022-DGC:
- 11.1.4 Multa de três vezes o valor da publicação enviada no caso descumprimento do prazo de publicação e/ou publicação com omissão de trechos ou erros;
- 11.1.5 Multa de até 10% (dez por cento) do valor do Contrato nos demais caso de cumprimento irregular do Contrato, quando as mesmas não corresponderem com as previstas nos itens 11.1.2, 11.1.3 e 11.1.4;
- 11.1.6 Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato nos casos de rescisão contratual provocada pela Contratada;
- 11.1.7 Suspensão do direito de licitar junto a Administração Municipal direta e indireta, pelo prazo de 01 (um) ano, no caso de rescisão contratual provocada pela Contratada;
- 11.1.8 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o Município, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.
- 11.2 Os valores das multas poderão ser descontados das faturas devidas à Contratada.
- 11.2.1 Se os valores das faturas forem insuficientes para o pagamento das multas, deverá a licitante recolher a diferença da importância devida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da comunicação oficial;
- 11.2.2 Não sendo o pagamento realizado no prazo estipulado, o a valor originário das multas será



inscrito em dívida ativa;

- 11.2.3 A aplicação das multas não exime a Contratada das demais sanções previstas no presente Contrato.
- 11.3. À CONTRATADA será notificada da aplicação das sanções e terá assegurado o direito de defesa de que trata o § 2°, do artigo 87, da Lei N°. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO LICITATÓRIO

O presente contrato é oriundo da Inexigibilidade de Licitação nº.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 13.1 Qualquer comunicação entre as partes com relação a assuntos relacionados a este, serão formalizados por escrito, entregues diretamente na Diretoria de Comunicação Social ou enviadas através do e-mail: publica@chapeco.sc.gov.br;
- 13.2 A fiscalização e o controle por parte do MUNICÍPIO, não implicarão em qualquer responsabilidade por parte deste, nem exoneração à CONTRATADA do fiel e real cumprimento de quaisquer responsabilidades aqui assumidas;
- 13.3 O presente contrato não será de nenhuma forma, fundamento para a constituição de vínculo trabalhista com empregados, funcionários, prepostos ou terceiros que a CONTRATADA colocar a serviço;
- 13.4 É vedado a Contratada delegar ou transferir em todo ou em parte os serviços constantes deste Contrato;
- 13.5 Integra o presente Contrato, mesmo quando não transcrito, as condições e obrigações constantes no Edital de Credenciamento nº 001/2022-DCS.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1 As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta do orçamento vigente:

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL

15.1 A CONTRATADA será responsável por quaisquer espécies de danos causados ao Município ou a terceiros interessados, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência praticados por seus empregados durante a execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

Para as questões decorrentes da execução deste Contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Chapecó, Estado de Santa Catarina, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado ou especial que possa ser



exceto o que dispõe o inciso X do artigo 29 da Constituição Federal.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente juntamente com duas testemunhas, em duas vias de igual teor e forma, sem emendas ou rasuras, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

MUNICÍPIO DE CHAPECÓ, Estado de Santa Catarina, em.